



NORMA DE PROCEDIMENTO – BES Nº 03

Tema:	Coordenar as atividades das Agências do Trabalhador - SINE ES		
Emitente:	SETADES / SUBTRAB / GEQP		
Sistema:	Bem Estar Social	Código:	BES
Versão:	01	Aprovação:	Portaria Nº 021-S, de 03 de Abril de 2018.
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Padronizar os procedimentos das Agências de forma que o trabalhador receba a mesma qualidade de serviço em qualquer município no qual tenha atendimento pelo SINE ES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 9 (nove) agências SINE –ES, Localizadas nos municípios: Anchieta, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Linhares, Nova Venécia e São Mateus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.2 Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.
3.3 Lei nº 8.900 de 30 de junho de 1994.
3.4 Resolução CODEFAT nº 98, de 07 de fevereiro de 1996.
3.5 Resolução CODEFAT nº 168, de 13 de maio de 1998.
3.6 Resolução CODEFAT nº 591, de 11 de fevereiro de 2009.
3.7 Resolução CODEFAT nº 393, de 08 de junho de 2004.
3.8 Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de dezembro de 2005.
3.9 Medida provisória nº 1726 de 03 de novembro de 1998.
3.10 Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011.
3.11 Decreto nº 7.721 de 16 de abril de 2012.
3.12 Decreto nº 3954-R, de 17 de março de 2016.
3.13 Decreto nº 4013-R, de 14 de setembro de 2016.
3.14 Portaria nº 006-R de 20 de julho de 2017, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – SECONT.

4. DEFINIÇÕES

4.1 INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A intermediação de mão-de-obra visa colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores. Como



resultado, busca-se reduzir o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador. No quadro “Procedimentos” o diagrama busca apresentar as principais etapas da intermediação de mão-de-obra - IMO, pressupondo o cadastramento correto de empregadores e trabalhadores.

4.2 HABILITAÇÃO PARA O SEGURO DESEMPREGO

O Seguro-Desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art.7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal e tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente.

Embora previsto na Constituição de 1946, foi introduzido no Brasil no ano de 1986, por intermédio do Decreto-Lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986 e regulamentado pelo Decreto n.º 92.608, de 30 de abril de 1986.

Após a Constituição de 1988, o benefício do Seguro-Desemprego passou a integrar o Programa do Seguro-Desemprego que tem por objetivo, além de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, auxiliá-lo na manutenção e busca de emprego, promovendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

4.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

O atendimento no âmbito do SINE é também um dos canais de acesso do trabalhador aos cursos de qualificação social e profissional.

O trabalhador poderá manifestar interesse em realizar determinado curso de qualificação no ato de sua inscrição na intermediação de mão-de-obra. Também será possível que o trabalhador procure o posto exclusivamente em busca de encaminhamento a um curso de qualificação, a partir de divulgação realizada pelo próprio SINE, ou pela entidade executora.

5 UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.3 Ministério do Trabalho - MTE

5.4 Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES/ Subsecretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - SUBTRAB / Gerência de Emprego e Qualificação Profissional – GEQP.

5.5 Sistema Nacional de Emprego - SINE - ES

5.6 Prefeituras Municipais

6 PROCEDIMENTOS



i. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – IMO

Na intermediação de mão-de-obra, empregadores cadastram suas vagas disponíveis e trabalhadores também são cadastrados. Tanto o cadastro de vagas quanto o cadastro de cidadão pode ser feito em ambiente virtual (www.empregabrasil.mte.gov) ou presencial.

6.1.1 EMPREGADOR VIA WEB:

O empregador define a vaga a ser aberta, e cadastra diretamente pela plataforma web do MTE “Portal Emprega Brasil” preenchendo dados do perfil de trabalhador para a função disponível. O SINE da microrregião qual está inserido irá validar o cadastro que permitirá aos trabalhadores/Agências do trabalhador acessarem e se candidatarem ao processo seletivo. No encerramento da seleção, o empregador deve comunicar o resultado à Agência que validou.

6.1.2 EMPREGADOR MODO PRESENCIAL:

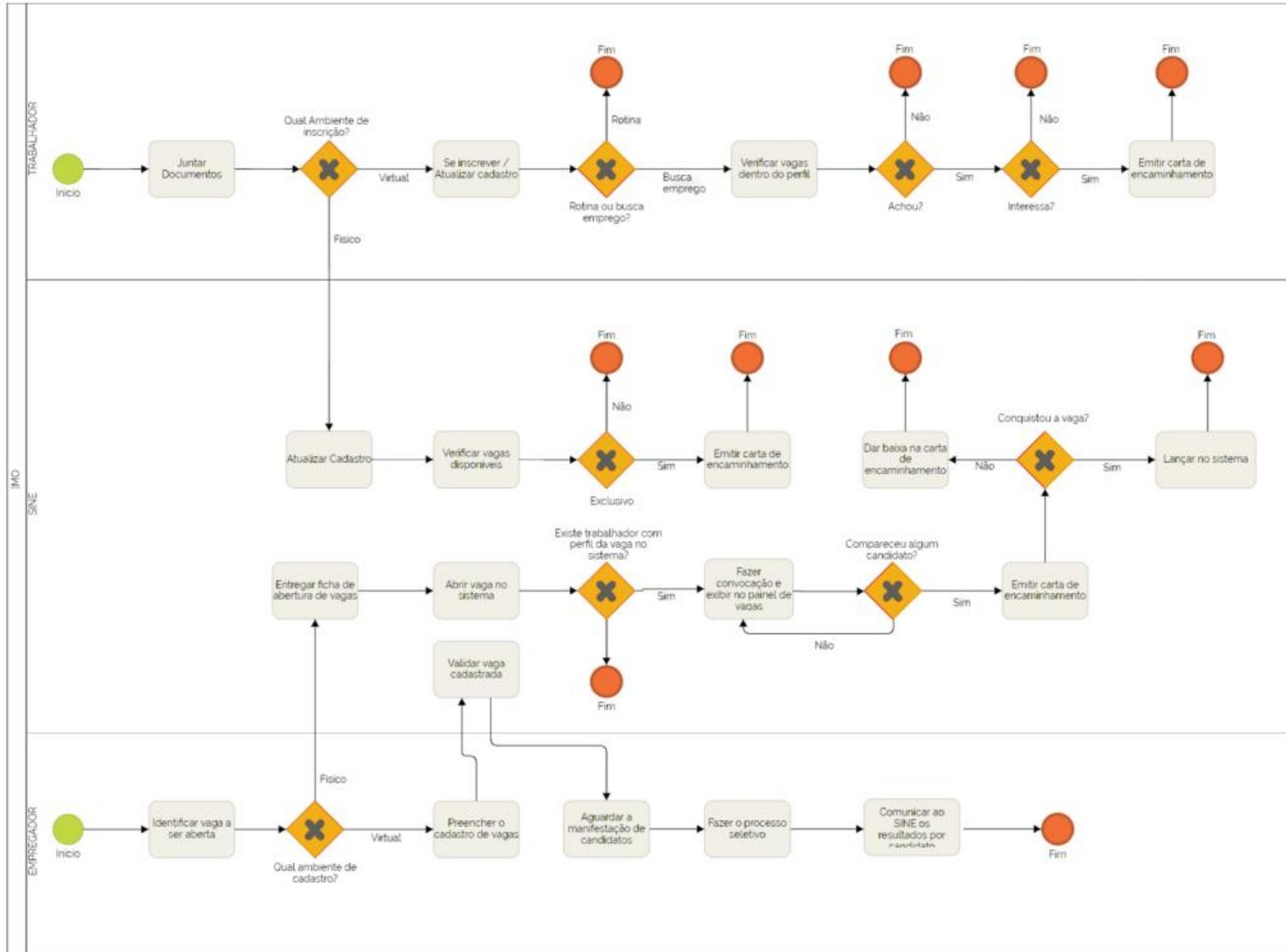
O empregador define sua vaga a ser aberta, e comparece à Agência do SINE de sua microrregião para preencher o formulário de abertura de vagas. Disponibilizada a vaga e havendo trabalhadores cadastrados dentro do perfil pretendido a Agência procede de imediato a convocação do trabalhador, caso não haja trabalhador cadastrado com o perfil desejado, ela é disponibilizada no painel de vagas e nos meios de comunicações da região para seleção de candidatos e encaminhamentos para o processo seletivo. O resultado de cada encaminhamento deve ser lançado no sistema operacional da plataforma Web do MTE utilizada nacionalmente por todas as Agências SINE estaduais ou municipalizadas.

6.1.3 TRABALHADOR VIA WEB:

O trabalhador de posse de seus documentos deverá acessar o “Portal Emprega Brasil” quando será orientado a preencher todas as informações para efetivar seu cadastro no sistema. Caso o trabalhador esteja buscando uma oportunidade de emprego, o próprio site lhe dá a opção de verificar se há vagas no seu perfil. Existindo a vaga e o interesse do trabalhador, este poderá imprimir sua carta de encaminhamento e comparecer à empresa para participar da seleção ao cargo ofertado.

6.1.4 TRABALHADOR MODO PRESENCIAL:

O trabalhador deverá se dirigir à uma das Agências do Trabalhador, quando será efetuada a atualização do seu cadastro e em seguida a verificação de vaga disponível para seu perfil. Havendo a vaga o trabalhador terá disponibilizada de imediato a carta de encaminhamento para participar do processo de seleção.





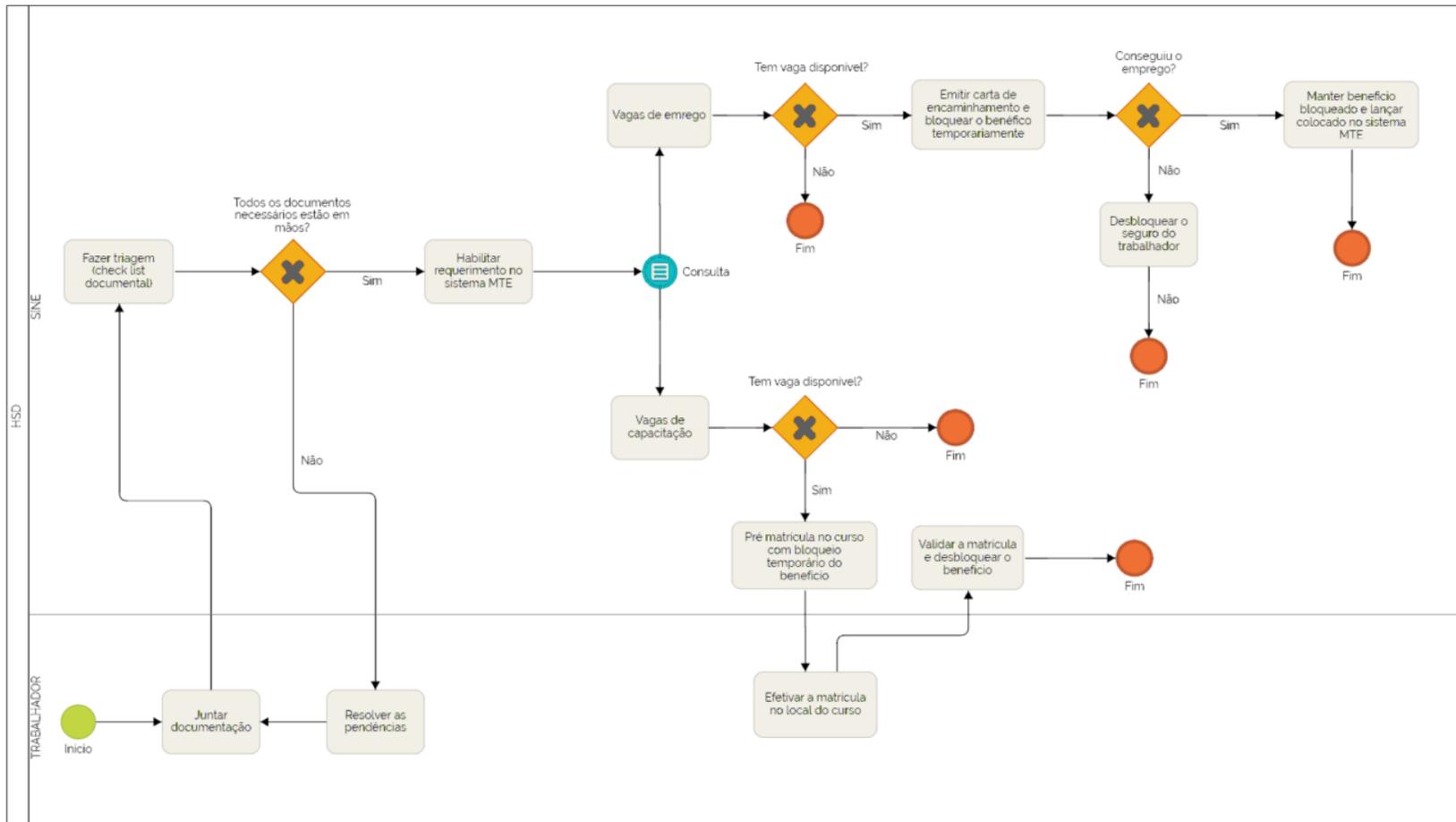
ii. HABILITAÇÃO PARA O SEGURO DESEMPREGO / CURSOS DE QUALIFICAÇÃO - HSD

A HSD só é efetuada de forma presencial, sendo o serviço ofertado tanto nas Agências Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho instaladas nos municípios quanto nos SINE ES.

A HSD na Agência do SINE é feita a partir da verificação de documentos (vide item 7 – Informações Adicionais), sendo todos originais necessários para dar entrada no benefício. Após a habilitação do trabalhador, o atendente verificará a existência de vagas de emprego e ainda de cursos de capacitação disponíveis na sua área de atuação.

Na hipótese da vaga de emprego, o trabalhador receberá uma carta de encaminhamento e automaticamente o sistema bloqueia o seguro até que haja retorno da entrevista de emprego. No caso de não ocupação da vaga, quando do retorno do trabalhador à Agência, será feito o desbloqueio do benefício. Tendo êxito na ocupação da vaga, o seguro se mantém bloqueado e esta colocação é lançada no sistema.

Para consultar vagas de capacitação, o atendente fará a busca por cursos na área de habilidade ou interesse do trabalhador e, havendo disponibilidade, será feita a pré-matrícula (também bloqueia temporariamente o seguro). Em seguida, o trabalhador efetiva sua matrícula no local do curso, volta no SINE quem valida o curso e desbloqueia o benefício.





7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DOCUMENTOS PARA REQUERER SEGURO DESEMPREGO

- **CIRCULAR Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

I – Documentação exigida para a concessão do benefício

3 – documentos que devem ser apresentados (elencados no art. 15 da Resolução CODEFAT n. 467/2005):

- a) Documento de identificação – carteira de identidade ou certidão de nascimento, certidão de casamento com o protocolo de requerimento da identidade (somente para recepção), Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Passaporte e Certificado de Reservista;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) Documento de Identificação no Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público;
- e) Requerimento do Seguro-Desemprego – RSD e Comunicação de Dispensa – CD;
- f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, homologado quando o período de vínculo for superior à um ano;
- g) Documentos de levantamento de depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS ou extrato comprobatório de depósitos e
- h) No caso do requerente não ter recebido as verbas rescisórias deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia / Núcleos Intersindicais (certidão da Justiça ou relatório da fiscalização).

- **CIRCULAR Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

2 – O artigo 2º da Portaria Interministerial nº 17 de 17 de dezembro de 2013 (circular nº9 de 24 de março de 2014), estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de originais e cópias dos comprovantes de residência e de escolaridade, no ato do requerimento de Seguro-Desemprego.

- **CIRCULAR Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Caput: Informa sobre as alterações no Benefício da modalidade Empregado Doméstico à luz da Lei Complementar nº150, de 1º de junho de 2015 e da Resolução CODEFAT nº 754, de 26 de agosto de 2015.

8 – Ao requerer o benefício, o empregado doméstico deverá apresentar os seguintes documentos:



- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico, a data de admissão e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício doméstico, durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses (art.28, inciso I da Lei Complementar nº 150/2015 e Art. 4º, inciso I da Resolução nº754/2015).
 - ii. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT atestando a dispensa sem justa causa (Art. 28, inciso II da Lei Complementar nº 150/2015 e Art.4º, inciso II da Resolução 754/2015).
 - iii. Declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da previdência social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte (Art.28, inciso III da Lei Complementar 150/2015 e Art. 4º, inciso III da Resolução 754/2015).
 - iv. Declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família (Art. 28, inciso IV da Lei Complementar nº 150/2015 e Art. 4º, inciso IV da Resolução 754/2015).
- 9 – Os documentos que constam nos itens “i” e “ii” do parágrafo anterior poderão ser substituídos por sentença judicial com força executiva, decisão liminar ou antecipatória de tutela, ata de audiência realizada na Justiça do Trabalho ou acórdão de Tribunal. Ressalta-se que cabe ao agente que realizar o atendimento ao trabalhador, verificar se no documento judicial constam os dados do trabalhador, a data de admissão, demissão e salário, os dados do empregador e o motivo da rescisão, se direta sem justa causa ou indireta.
- 10 - As declarações citadas nos itens “iii” e “iv” do parágrafo anterior consideram-se apresentadas quando o trabalhador assinar o Requerimento do Seguro-Desemprego do Empregado Doméstico emitido pelo Portal Mais Emprego, sistema Seguro-Desemprego.
- 11 – Ressaltamos que o rol de documentos exigidos pela Lei Complementar nº 150/2015 e pela Resolução nº 754/2015 é taxativo. **Desta forma, não devem ser exigidos do requerente documentos que comprovem o pagamento do INSS e do FGTS.**
- 12 - A desobrigação de apresentar comprovantes de pagamento, contudo, afeta apenas o empregado doméstico ao requerer o benefício Seguro-Desemprego, ressaltamos que o empregador está obrigado ao recolhimento do INSS e FGTS, conforme definido pela legislação vigente.



13 ANEXOS

-

14 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
JAISA KLEIM <i>Coordenação de Qualificação</i> <i>Profissional</i>	Elaborado em 23/03/18
NILZAAPARECIDA CORDEIRO VIANA <i>Gerente de Emprego e Qualificação</i> <i>Profissional</i>	Elaborado em 23/03/18
APROVAÇÃO	
ARY BARBOSA BASTOS <i>Subsecretário de Estado do Trabalho,</i> <i>Emprego e Geração de Renda</i>	Aprovado em 26/03/18
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA <i>Secretária de Estado de Trabalho,</i> <i>Assistência e Desenvolvimento Social</i>	Aprovado em 26/03/18